

1. Identificação do Objeto**Atividade Extensionista: DIREITOS HUMANOS**

PROGRAMA () PROJETO () CURSO () EVENTO () OFICINA ()

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS () AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL (X)

Área Temática: TRABALHO COMO O CAMINHO DA RESSOCIALIZAÇÃO**Linha de Extensão:** TRABALHO COMO CAMINHO PARA PROMOÇÃO DO DIREITO ADIGNIDADE DO PRESO E INSERÇÃO SOCIAL**Local de implementação (Instituição parceira/conveniada):** SINDICADOS DOS EMPRESÁRIOS DE BRASÍLIA, SINDICADO DAS INDUSTIRAS ETC**Título:** QUALIFICAÇÃO/TRABALHO COMO IMPORTANTE VETOR PARA A RESSOCIALIZAÇÃO E DIMINUIÇÃO DA REINCIDÊNCIA AO SISTEMA CARCERÁRIO.**2. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)****CURSO:** DIREITO**Coordenador de Curso:** Adalberto Aleixo**Articuladora e Orientadora:** Professora Francielle Vieira Oliveira**Aluno(a)/Equipe:****KAUAN ARAUJO TAVARES** – mat. 2210930000010 – kauantavares0121@gmail.com**GABRIEL RODRIGUES DE MADEIROS** – mat. 2213180000066 -

gabrielmedeiros0.w00@gmail.com

KENIA PRISCILA D. C DE OLIVEIRA – mat. 2213180000200 –

kpriscila12@gmail.com

PEDRO LUCAS DUARTE – mat. 2223180000049 - Pedrofranca.df@gmail.com**RODRIGO GOMES MARQUES** – mat. 2213180000182 - rodrigooreturno@gmail.com

3. Desenvolvimento

Fundamentação Teórica:

A Constituição Federal de 1988 estabelece além direitos e garantias fundamentais, a previsão explícita do princípio da dignidade da pessoa humana como um fundamento essencial e basilar para a existência do Estado Democrático de Direito. Nessa esteira, o Estado é subordinado a este princípio, pois o bem-estar do ser humano é a meta a ser atingida pelo Estado, tendo este o dever de proteger e colocar em prática outras garantias fundamentais igualmente previstas, surgidas a partir do princípio basilar da dignidade.

Nesse bojo, tenta cumprir através de políticas públicas o objetivo da garantia desses direitos e para isso necessita da sociedade civil como todo, como no presente caso da inserção do preso no meio social.

Apresentação:

Este trabalho contempla uma extensão para de ostrar que a reinserção do preso e egresso no meio social é uma tarefa conjunta do Estado e da sociedade e seu desenvolvimento e continuidade depende do oferecimento dos direito básicos previsto na Constituição, nos tratados de Direito Humanos e na Lei de Execução penal. Ademais, para se evitar o abando social causando a reincidência, essa proteção começa já quando ainda encarcerados.

Nesse sentido, o presente trabalho tem como objetivo evidenciar que assistência a qualificação e ao trabalho ao preso durante a execução da pena torna-se um mecanismo apto a promover potenciais possibilidades de sua reinserção social, o que requer, como condição viabilizadora, a oferta de direitos mínimos previstos na Legislação Brasileira e Tratados.

Justificativa:

Esse projeto se justifica porque possuímos um sistema carcerário em super lotação, e evitar o nível de reincidencia é de grande importância para o Estado.

Noutra via, a inserção social do preso egresso é de super importância pra não contribuir pra esses números, assim, a oportunidade de trabalho como continuidade dos direitos do preso é o caminho para ressocialização.

Por conseguinte, o estado não possui condições de suprir toda essa demanda, sendo necessário quebrar o preconceito das empresa privadas e fomentar a sua importante contribuição

para inserção social do preso egresso.

Objetivos: Este projeto tem o objetivo de Trazer clareza aos empresários dos meios, dos benefícios e sua importância de contribuir para políticas públicas com o fornecimento de vagas também para presos egressos;

Geral- Demonstrar através de material gráfico a importância da sociedade civil na implementação dos direitos do preso: trabalho e estudo/qualificação com o objetivo de tentar ajudar o Estado a cumprir o objetivo central da Lei de execução penal, a Ressocialização.

Específicos: Acesso ao estudo e ao mercado de trabalho contribui para ressocialização, bem como apresentar informações de empresas que já contrataram presos ou egressos com a finalidade de mostrar as vantagens para os empresários com esse tipo de contratação, e a sua contribuição para com o Estado.

Metas: Apresentar através de material bibliográfico os diálogos e conclusão das visitas de campo, subsequentemente apresentar através destes, a importância de políticas públicas para cumprir o direito do preso ao acesso ao estudo, qualificação/trabalho para cumprir o objetivo central da Lei de Execução Penal-LEP, ressocialização, e da constituição, Dignidade da Pessoa Humana, bem como, para diminuir o índice de reincidência ao sistema prisional, em que as empresas Privadas podem contribuir para esse implemento.

Resultados esperados: A elaboração de material informativo com todo o levantamento e de forma sintética e auto didático para a percepção da sociedade no geral para diminuir o preconceito e para implementação das políticas públicas para cumprir os direitos para redução da reincidência no sistema Prisional;

Metodologia:

- Informações da atual Fundação Pública já criada pelo GDF para cumprir o papel de inserção do preso ao meio social através do Trabalho, no caso FUNAP-DF (FUNDAÇÃO DE AMPARAO TRABALHADOR PRESO DO DF).

- Apresentação das informações colhidas por meio do Folders/material informativo;

- Visitas em empresas e entrevistas com levantamento de informações de empresa que já contratam presos e/ou egressos.

- Agendamento para entrega do material e/ou apresentação aos empresários de Brasília sobre a sua importância na participação das políticas Públicas, bem como apresentar os benefícios e como aderirão programa da FUNAP.

Cronograma de execução:

Data de Início: 02/03/2023

Data de Término: 20/04/2023

23/03/23 - Visita a FUNAP por Kenia, Rodrigo e Kauan:

Fomos atendidos pelas assistentes sociais Socorro e Marilene: passou informação dos trabalhadores preso que são contratados após o contrato com FUNAP; Após fomos atendidos pela Diretora da FUNAP Sra. Teresa: explicou com clareza os objetivos da FUNAP bem como ratificou o crescimento na contratação de presos para trabalhar; Sobre números e índices nos orientou como acessar os dados;

14/04/2023 - Visita a empresa FDA pré-moldados (cnpj. 46.725.066/0001-40) Por Pedro, Gabriel e Kauan

Fomos atendidos pelo responsável do setor de RH o qual nos deu seu depoimento de como funciona a contratação de presos e egressos do sistema prisional e a importância dessa oportunidade para essas pessoas.

20/04/23 - Visita a empresário do Ramo de acessórios para veículos/oficina por Vanessa e Kenia;

Fomos atendidos pelo Proprietário, Marinete: passou informação do trabalhador preso que é contratado. Ratificou que é interno do regime semiaberto do CPP, e teve suas expectativas superadas com esse tipo de contratação;

25/04/23 - Visita a empresário da Rede de Açougues por Kenia e Kauan.

Fomos atendidos pelo Proprietário, Raphael: passou informação dos trabalhadores preso que são contratados por ele; informou sobre sua percepção positiva em relação a esse tipo de contratação;

27/04/2023: Revisão e implemento

04/05/2023: Desenvolvimento do material gráfico

04/05/2023: Aprovação do material gráfico

18/05/2023: Confeção do material gráfico

01/06/2023: Entrega e/ou apresentação do material gráfico no sindicato escolhido pelo grupo

18/06/2023: Relatório Final

Evento	Período	Observação
		Após aprovação da professora

Entregar e/ou apresentação do material gráfico desenvolvido (A data ainda será estipluada após revisão e aprovação)

Considerações finais:

No Brasil, a pena tem por fim o isolamento do individuo cometedor do crime como meio de que este não cometa novos delitos ,além do fim de ressocializar o indivíduo para que ele volte ao convívio social , conforme preceitua o art, 2 da Lei de Execuções Penais:

“ Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”.

Este instituto se torna ineficaz devido à falta de prestação, por parte do Estado, dos direitos básicos necessários a sobrevivência digna dentro dos presídios e a consequente ressocialização do interno. Ressalta-se que ressocializar deve ser um meio pelo qual o egresso consiga conviver com uma visão diferente da que ele possuía antes com meios de obtenção de renda de maneira digna e correta, imergindo projetos que tragam proveito profissional, trazendo a ele uma perspectiva de vida futura.

Para que ocorra a ressocialização, necessita-se que o Poder Público tome rumo quanto à imensa variedade de detentos que há, examinando a pena de cada um, considerando características individuais e tratando-os na medida da sua desigualdade. Nesse sentido, assistência social tem papel fundamental nessa tarefa de ressocializar, pois ela prepara o preso ao retorno à liberdade garantindo o direito a cidadania àqueles que não o possuem, promovendo a integração ao mercado de trabalho. Direito fundamental que está presente tanto na constituição cidadã, como na Lei de Execuções Penais, no artigo 22 que diz:

“ Art. 22. A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade.

Art. 23. Incumbe ao serviço de assistência social:

- I. - *conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames;*
- II.- *relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido;*
- III.- *acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;*
- IV.- *promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;*
- V.- *promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;*
- VI.- *providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho;*
- VII.- *orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima “*

Dessa forma, a assistência social se mostra uma ferramenta importante na sua reintegração ao convívio social, porém pela falta de assistentes sociais esse trabalho se mostra dificultoso.

-Constituição Federal de 1988:

No que diz respeito ao trabalho como meio de reingresso do apenado na sociedade, este direito se encontra no texto constitucional, no capítulo “ Dos direitos e Garantias Fundamentais”

Art. 5º, inciso XII: “*é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer*”.

Nesse sentido, é por meio do trabalho e do acesso a ele de forma digna, que o indivíduo se sente pertencente da sociedade, contribuindo para seu crescimento interior, pois, a partir disso a pessoa pode adquirir direitos e contrair obrigações desenvolvendo sua personalidade e se sujeitando aos ônus e bônus da lei. Dessa maneira, conforme Michel Foucault, 1999:

“O trabalho penal deve ser concebido como sendo por si mesmo uma maquinaria que transforma o prisioneiro violento, agitado, irrefletido em uma peça que desempenha seu papel com perfeita regularidade. A prisão não é uma oficina; ela é, ela tem que ser em si mesma uma máquina de que os detentos-operários são ao mesmo tempo as engrenagens e os produtos; [...] Se no fim das contas, o trabalho da prisão tem um efeito econômico, é produzindo indivíduos mecanizados segundo as normas gerais de uma sociedade industrial. (FOUCAULT, 1999, p. 271). “

Dessa forma, durante o período que o apenado passa sem sua liberdade, pode lhe causar distúrbios os quais atrapalha a sua reinserção no convívio social, deixando-a árdua e dificultosa.

Conforme preceitua a lei, essa reinserção deveria ser de uma forma que gerasse novas oportunidades para a sua construção como ser humano, desenvolvendo a sua libertação econômica, de forma que o apenado não volte a delinquir. No entanto, como se sabe, o preconceito está presente na sociedade e o processo penal não está fora dessa realidade.

No momento em que o apenado cumpre a sua pena e está novamente livre para conviver com a sociedade, ele se depara com a pior realidade de todas, a taxaço de ex-presidiário. Este indivíduo carregará este estigma pelo resto de sua vida, de forma que isto não oportunize meios para a sua inclusão social. Além desse fato, um outro fator prejudicial para essa reinserção é a falta de qualificação dos egressos que por certo irá lhe garantir serviços em que sua hora de trabalho não é valorizada.

Conforme estabelecido na LEP (art.28), "O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva", além da finalidade de reabilitar, reinserir e profissionalizar o interno.

Este trabalho não está sujeito ao Regime de Consolidação das Leis do trabalho além da remuneração não podendo ser inferior a $\frac{3}{4}$ do salário-mínimo.

Quanto ao trabalho interno, este é obrigatório aos condenados à pena privativa de liberdade na medida de suas capacidades, já para os presos provisórios não o é. O trabalho externo será admitido para os presos em regime fechado somente em serviços ou obras públicas realizados por órgãos da Administração Direta ou Indireta, ou entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contrafuga.

Dessa forma, é necessário que o Poder Público aplique de fato o que os preceitos legais disciplinados para que através do trabalho o egresso possa ter o pleno direito à cidadania exercido e consiga estabelecer uma existência digna na volta ao convívio social.

Referências bibliográficas:

-Lei de Execução Penal: